ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 045 /2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campina Grande, ativos, aposentados e pensionistas, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 2º A revisão geral anual será concedida no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de maio de 2025.

Saulo Messias Garcia Ribeiro
Presidente

Pr. Luciano Breno
1º Vice-Presidente

Waléria Assunção
3ª Vice-Presidente

Jô Oliveira
2ª Secretária

Cledson Rodrigues da Silva
(Dinho Papa-Léguas)
2º Vice-Presidente

Saulo Noronha
1º Secretário

Rafael Pereira Sousa
(Rafafá)
3º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, e sua capacidade de auto-organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração servidores públicos.

Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete a Mesa da Câmara a iniciativa de Resolução que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, com fundamento no art. 55, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal poderá ser realizada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Com efeito, analisando o índice nacional de preços ao Consumidor - INPC/IBGE, percebe-se que houve um acumulado no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), no ano de 2024.

Verificando a possibilidade financeira da Câmara Municipal e visando proporcionar um aumento real aos seus servidores, os Autores definem o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral anual de 2025.

Isto posto, solicitamos atenção dos membros deste Poder Legislativo, para apreciação e deliberação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 19 de maio de 2025.

A Mesa.